



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 6.117, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a receber, como forma de pagamento de IPTU, nos termos da Lei Complementar nº 07/91 e Decreto nº 3.003/99, imóveis de propriedade de Olívio Antônio Mendonça e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, como forma de pagamento de IPTU, nos termos da Lei Complementar nº 07/91 e Decreto nº 3.003/99, os lotes de terreno de nºs 042, 030, 108, 174 e 096, com área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) cada um, e o lote nº 246, com área de 225,00 m² (duzentos e vinte cinco metros quadrados), todos na quadra nº 053, zona nº 51, situados nas Ruas Antônio Carlos dos Santos e Prefeito Walchir Resende Costa, no Bairro Residencial Castelo, nesta cidade, de propriedade de Olívio Antônio Mendonça.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, avaliou em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cada um dos lotes, perfazendo um total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º O valor do débito apurado pela Divisão Tributária do Município - Dívida Ativa, compreendendo os exercícios de 1995 a 2004, perfaz o total de R\$ 11.746,50 (onze mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. Não haverá torna entre as partes.

Art. 3º Todas as despesas decorrentes de escritura serão de total responsabilidade do contribuinte.

Divinópolis, 22 de dezembro de 2004.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-237, de 04.01.2005

Publicada no Jornal Participação nº 188, de 04.01.2005